

DECRETO Nº 1.978, DE 23 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTA CRITÉRIOS PARA DELIMITAÇÃO DE APPS EM ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS

Foi publicado, no Diário Oficial de Contagem, o Decreto Municipal nº 1.978, de 23 de junho de 2026, que regulamenta a Lei Municipal nº 5.690/2026, e estabelece os procedimentos para a delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) em áreas urbanas consolidadas ao longo de cursos d'água naturais ou canalizados no município.

A norma define que a análise e aprovação das novas delimitações serão conduzidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), com observância dos princípios da integração entre órgãos públicos, transparência, simplificação administrativa e adequada avaliação dos impactos ambientais.

O decreto estabelece que somente profissionais e empresas legalmente habilitados poderão elaborar os estudos técnicos necessários, sendo responsabilidade dos técnicos e dos empreendedores prestar informações corretas, apresentar a documentação exigida e cumprir as exigências legais e ambientais. Informações falsas poderão gerar responsabilização administrativa, civil e penal.

Para solicitar a alteração da faixa de APP, o interessado deverá protocolar requerimento vinculado a processo de licenciamento urbanístico, fundiário ou ambiental, apresentando estudos técnicos, levantamentos topográficos georreferenciados, análise geológica e geotécnica, estudos hidrológicos, histórico cartorial do imóvel, proposta da nova delimitação e demais documentos previstos no decreto.

São consideradas áreas urbanas consolidadas, entre outras, aquelas com edificações existentes, estacionamentos, aterros estabilizados, vegetação ornamental, áreas de cultivo e outras ocupações já implantadas até a publicação da Lei nº 5.690/2026.

O decreto também define o conceito de alta densidade de ocupação urbana consolidada, caracterizada pela presença predominante de edificações, infraestrutura urbana, pavimentação, sistemas públicos permanentes e ocupação que dificulte a recomposição da vegetação nativa.

Quando houver redução da APP, o proprietário deverá adotar medidas mitigadoras, como implantação de sistemas de retenção de águas pluviais, pavimentos permeáveis, plantio de vegetação nativa e adequação da drenagem local. A delimitação aprovada deverá ser averbada na matrícula do imóvel, sendo essa averbação condição para sua validade perante o município.

Além disso, a norma permite determinados usos sustentáveis na faixa de servidão das APPs, como calçadas, ciclovias, áreas de lazer, estacionamentos permeáveis, jardins filtrantes, corredores ambientais e manutenção de edificações preexistentes, desde que não haja prejuízo ao sistema de drenagem, à segurança hidráulica ou ao acesso para manutenção das estruturas públicas.

Acesse a íntegra em: <https://portal.contagem.mg.gov.br/portal/diario-oficial/ver/6494>

Para mais informações entrar em contato com a Gerência de Meio Ambiente por meio do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br.